CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA – VALE DO SOL

Criado pela Lei Municipal nº 1.366/15

Edital nº 01/2023

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

O (a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA – do Município de Vale do Sol, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da lei Federal nº 8.069/90 (ECA), Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que altera a Resolução 170/2014, art. 45 da Lei Municipal nº 1.366/15 e da Resolução do COMDICA nº 002/23, torna pública a abertura das inscrições para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha de 05 (cinco) membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar de Vale do Sol.

1.2 O procedimento para a escolha dos Conselheiros Tutelares ficará a cargo da comissão Especial Eleitoral e será realizado em 02 (duas) etapas;

1.2.1 Inscrição de candidatos; e

1.2.2 Eleição dos candidatos através de voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município, conduzida pelo COMDICA e fiscalizada pelo Ministério Público.

1.3 A comissão Especial eleitoral a que se refere o item "1.2" é composta, nos termos da Resolução nº 002/23 do COMDICA, por integrantes do referido Conselho, representantes da Administração e das entidades da sociedade civil, paritariamente, sendo eles:

1.3.1 – Salete dos Passos Faber

1.3.2 – Régis Dattein Solano

1.3.3 - Lenio Augusto Trevisan

1.3.4 - Cláudia Cristiane Müller Costa

1.3.5 – Cintia Marisa Kern

1.3.6 – Aline Fleck Barrozo

1.3.7 – Bianca de Los Magagnin

1.3.8 – Delci Claie Manns

1.4 A comissão Especial Eleitoral tem como Presidente o(a) senhor(a) Salete dos Passos Faber

2. DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

2.1 Da Natureza:

2.1.1 O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

2.1.2 O exercício da função de Conselheiro Tutelar Requer dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício simultâneo de qualquer outro cargo, emprego ou função pública ou privada.

2.2 Das atribuições:

São atribuições do Conselheiro Tutelar:

I – atender as crianças e adolescentes sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;

II – atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas em Lei;

III – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

a) Requisitar serviços públicos no âmbito do Município, nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) Representar junto à autoridade judicial nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV – encaminhar ao Ministério Público noticia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V – encaminhar á autoridade judiciaria os casos de sua competência;

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciaria quanto á:

a) Encaminhamento de pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;

b) Orientação, apoio e acompanhamento temporários;

c) Matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

d) Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxilio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

e) Inclusão em programas comunitários ou oficial de auxilio a família, á criança e ao adolescente;

f) Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

g) Abrigo em entidade;

h) Colocação em família substituta.

VII – expedir notificações;

VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;

IX – assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentaria para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no inciso II do § 3º do artigo 220 da Constituição da República de 1998;

XI – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar.

XII – fiscalizar as entidades de atendimento, conforme art. 95 do ECA.

2.3 Da carga horária:

2.3.2 O conselheiro Tutelar exercerá suas funções durante todo horário de expediente do Conselho Tutelar, de segundas a sextas – feiras, no horário das 07:45 às 11:45 e das 12:30 às 16:30 horas.

2.3.3 Além da jornada referida no item acima, o Conselheiro Tutelar deverá exercer suas atividades nos horários de plantão nos dias de semana, à noite, e nos sábados, domingos e feriados, durante as vinte e quatro horas do dia, conforme escala de horários de atendimento.

2.3.4 Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos a mesma carga horária semanal de trabalho, bem como os mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

2.4 Da remuneração e direitos:

2.4.2 Os Conselheiros Tutelares titulares receberão a título de remuneração mensal, o valor equiparado à classe Padrão Cinco do quadro de Servidores.

2.4.3 São assegurados aos Conselheiros Tutelares, ainda, os seguintes direitos:

I – gozo de férias anuais remuneradas, com acréscimo de um terço sobre a remuneração mensal;

II – afastamento por ocasião da licença-maternidade, custeada pelo regime de previdência a que estiver vinculado;

III – licença-paternidade de 05 (cinco) dias;

IV – décima terceira gratificação a ser paga no mês de dezembro de cada ano.

V – vale alimentação;

2.4.4 Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora do município, participares de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do conselho, nos moldes da Lei Municipal nº 69/94, de 01 de agosto de 1994.

2.5 Do mandato:

2.5.1 Os Conselheiros Tutelares eleitos terão mandato de 04 (quatro) anos, a contar de 10 de janeiro de 2024 a 10 de janeiro de 2028, permitida recondução em caso de nova eleição, na qual concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 Disposições Gerais

3.1.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como, das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação as quais não poderá alegar desconhecimento.

3.1.2 A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato.

3.1.3 As informações prestadas na Ficha de Inscrição, bem como, seu preenchimento, são de exclusiva responsabilidade do candidato, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha.

3.2 Do período de inscrições:

Do dia 02 de maio de 2023 a 02 de junho de 2023, no horário das 9:00h às 11:00h e das 14:00h às 16:00h.

3.3 Do local das Inscrições:

- As inscrições serão realizadas no local e endereço a seguir:

Prédio da prefeitura Municipal, situado na Rua/Avenida Augusto Emmel, 96, no município de Vale do Sol.

3.4 Dos documentos para inscrição:

3.4.1 Ficha de inscrição (modelo ANEXO) devidamente preenchida;

3.4.2 Certidões negativas da Justiça Estadual e Federal de condenação com sentença transitada em julgado por contravenções penais, crimes comuns e especiais;

3.4.3 Cópia autenticada do documento oficial de identificação, sendo para este fim assim considerado a cédula de identidade expedida por secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela policia Militar, pela Policia Federal; a identidade expedida pelo Ministério das Relações Exteriores para estrangeiros; a identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por lei tenham validade como documento de identidade; a Carteira de Trabalho e Previdência social; o Certificado de Reservista; o Passaporte e a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

3.4.4 Certidão de quitação da Justiça Eleitoral;

3.4.5 Cópia autenticada de conta de energia elétrica, água ou telefone, guia de pagamento de imposto (IPVA, IPTU, entre outros) ou contrato de locação de imóvel, em nome do candidato. Caso o candidato não possua esses documentos em seu nome, poderá comprovar a residência por meio de declaração com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia dos documentos antes citados em nome da pessoa com quem declara residir;

3.4.6 Cópia autenticada de certidão, diploma ou histórico escolar, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente, comprovando a conclusão do curso de Ensino Médio ou em fase de conclusão;

3.4.7 Uma foto 3X4;

3.4.8 As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma;

3.4.9 Não serão recebidos documentos originais, sob qualquer hipótese ou alegação;

3.4.10 Os documentos poderão ser autenticados no ato da inscrição pelos membros da Comissão, desde que o candidato apresente para a conferência os originais juntamente com a cópia.

3.5 Da homologação e impugnação das inscrições:

3.5.1 O deferimento da inscrição dar-se á após a verificação do correto preenchimento da Ficha de Inscrição e apresentação da documentação exigida neste Edital, que é de exclusiva responsabilidade do candidato, não sendo admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições;

3.5.2 Comissão Especial Eleitoral no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do encerramento das inscrições deverá se reunir e por meio de ata deliberar acerca da homologação das inscrições;

3.5.3 Caso o número de candidatos inscritos seja inferior a 10 (dez), o COMDICA, mediante deliberação, poderá publicar Edital suspendendo o trâmite do processo de escolha e reabrindo prazo para novas inscrições, por mais 05 (cinco) dias, sem qualquer prejuízo aos candidatos já inscritos;

3.5.4 O candidato que não tiver sua inscrição homologada deverá no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar a publicação do Edital, no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, apresentar recurso que será julgado pela Comissão Especial Eleitoral no prazo de 02 (dois) dias úteis;

3.5.5 Após o julgamento dos recursos ou transcorrendo os prazos sem a manifestação dos candidatos que tiverem a inscrição indeferida, no prazo de 02 (dois) dias úteis será publicado o Edital pelo COMDICA, no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, no qual contará a lista nominal dos inscritos cuja inscrição foi homologada;

3.5.6 Publicado a lista dos inscritos será aberto prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da publicação, para pedidos de impugnação de inscrições;

3.5.6.1 Constitui motivo de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para a candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar prevista na legislação em vigor;

3.5.6.2 As impugnações podem ser apresentadas por qualquer cidadão ou pelo representante do Ministério Público, com a devida fundamentação e comprovação das razões alegadas, através de formulário conforme modelo ANEXO;

3.5.8 Para analisar e decidir acerca das impugnações, poderá a Comissão realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias;

3.5.9 A Comissão tem, a partir do recebimento das impugnações, um prazo de 02 (dois) dias úteis para publicar o Edital, no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, a relação dos candidatos com a candidatura impugnada, para que apresentem suas defesas, o que deve ocorrer até 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação do Edital;

3.5.10 A Comissão Especial Eleitoral avaliará o pedido de impugnação, bem como, eventuais recursos interpostos pelos candidatos, e os julgará no prazo de 02 (dois) dias úteis após encerrado o prazo para as apresentações das defesas;

3.5.11 A Comissão Especial Eleitoral publicará Edital, no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, da sua decisão no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar de sua deliberação;

3.5.12 Concluídos os prazos para recursos de impugnações e julgados aqueles eventualmente interpostos, serão homologadas em definitivo as inscrições e será publicado novo Edital pelo COMDICA, no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, constando a lista final dos candidatos com candidatura registrada, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do encerramento dos julgamentos;

3.5.13 Após a homologação das candidaturas, no prazo de 01 (um) dia útil, será atribuído um número ao candidato mediante ordem de inscrição homologada, em ato público, cujo resultado será publicado por Edital.

4. DO PROCESSO ELEITORAL

4.1 Das Instâncias Eleitorais:

Constituem-se Instâncias Eleitorais o COMDICA e a Comissão Especial Eleitoral.

4.1.1 Compete ao COMDICA:

I – compor a Comissão Especial Eleitoral;

II – expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário;

III – julgar:

a) Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;

b) As impugnações ao resultado geral da eleição;

IV – Publicar o resultado geral da eleição; e

V – proclamar os eleitos;

4.1.2 Compete a Comissão Especial Eleitora:

I – Coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade;

II – receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, fazendo-se publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público;

III- receber e analisar as impugnações e recursos apresentados pelos interessados em todas as fases do processo de escolha, encaminhando-as ao Presidente do COMDICA, quando for o caso;

IV – notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para defesa, no caso de impugnação e outros recursos de que sejam partes interessadas;

V – realizar reuniões destinadas a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha dos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VI – selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha;

VII – publicar a lista dos mesários e dos fiscais de votação;

VIII – receber, processar e julgar as impugnações a mesários e apuradores;

IX – escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

X – notificar o Ministério Público de todas as fases do processo de escolha;

XI – solicitar ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;

XII – fiscalizar a eleição e a apuração dos votos;

XIII – processar e decidir as denúncias referentes á propaganda eleitoral;

XIV – receber e divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha, encaminhando o material referente ao pleito ao COMDICA;

XV – tomar todas as demais providências necessárias para a realização do pleito; e

XVI – resolver os casos omissos.

4.1.2.1 As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão tomadas pela maioria de seus membros.

4.1.2.2 Em caso de empate, o voto de desempate será dado pelo Presidente da Comissão.

4.2 Da Propaganda Eleitoral:

4.2.1 O período de propaganda eleitoral terá inicio no dia imediatamente posterior ao da publicação do Edital que indica o número de cada candidato referido no item "3.5.13", encerrando-se á meia noite do dia anterior ao dia da eleição.

4.2.2 Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes;

4.2.3 Não será permitida propaganda eleitoral que implique grave perturbação á ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa;

4.2.3.1 Considera-se propaganda eleitoral que implique grave perturbação á ordem a que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

4.2.3.2 Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos a oferta, a promessa ou a entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas;

4.2.3.3 Considera-se propaganda enganosa:

a) a promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar;

b) a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar; e

c) qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro com objetivo de auferir vantagem a candidaturas.

4.2.4 Qual cidadão, fundamentadamente, poderá denunciar á comissão Especial Eleitoral e existência de propaganda eleitoral irregular;

4.2.5 A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as denúncias referentes á propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura;

4.2.6 Nos casos de denúncias caberá a Comissão notificar o candidato denunciado no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da ciência da denúncia;

4.2.7 O candidato notificado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação para encaminhar a defesa á Comissão Eleitoral;

4.2.8 Para instruir sua decisão, a Comissão Especial Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a produção de outras provas e efetuar diligências, tendo prazo de 01 (um) dia útil para chegar a conclusão sobre a denúncia;

4.2.9 O candidato e o denunciante serão notificados da decisão da Comissão Especial Eleitoral no prazo de 02 (dois) dias a contar desta;

4.2.10 Da decisão da Comissão Especial Eleitoral, caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação;

4.2.11 O COMDICA, deverá manifestar-se sobre o recurso em até 01 (um) dia útil do seu recebimento.

4.3 Dos mesários:

4.3.1 os mesários serão, preferencialmente, servidores indicados pelos Poderes Executivos e Legislativos municipais, nominalmente, em número a ser definido pelo COMDICA, suficiente para atender á demanda do processo de eleição;

4.3.2 Na impossibilidade de completar-se o quadro de mesários com servidores municipais, o COMDICA e a Comissão Especial Eleitoral ficam autorizados a convocar outros cidadãos, indicados pelas entidades representativas da sociedade civil que compõe o COMDICA;

4.3.3 A atuação dos representantes das entidades referidas no item anterior será gratuita.

4.3.4 Não podem atuar como mesários:

4.3.4.1 Candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral;

4.3.4.2 Cônjuge ou companheiro de candidato; e

4.3.4.3 Pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para candidato.

4.3.5 A lista contendo a nominata dos mesários que trabalharão na eleição será publicada em Edital pelo COMDICA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização do pleito;

4.3.6 O candidato ou qualquer cidadão poderá impugnar a indicação de mesário, fundamentadamente, no prazo de 01 (um) dia útil, contando da publicação do Edital com a respectiva nominata, nos moldes do formulário ANEXO;

4.3.7 A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as impugnações a mesários no prazo de 01 (um) dia útil do encerramento do prazo para a entrega das impugnações, notificando esses e os impugnantes de sua decisão, dentro de 01 (um) dia útil a contar a decisão;

4.3.8 Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em 01 (um) dia útil, contados da notificação;

4.3.9 O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 01 (um) dia útil do seu recebimento e publicará Edital com a relação definitiva dos mesários no prazo de 01 (um) dia útil da sua decisão;

4.3.10 Antes do inicio da votação os mesários verificarão se o local escolhido para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela Comissão Especial Eleitoral, a urna e a cabine indevassável;

4.3.11 Na hora designada para o inicio da votação, cumpridas as exigências previstas neste Edital, o Presidente da Mesa, a ser assim designado pela Comissão Especial Eleitoral, declarará iniciados os trabalhos;

4.3.12 Os mesários devem orientar os eleitores para que, antes de ingressar no recinto da cabine, se apresentem a mesa Eleitoral portando o documento oficial de identificação com fotografia;

4.3.13 Os mesários registrarão na folha de controle de votação, o nome do eleitor e o número do documento com fotografia.

4.3.14 Após o registro, o mesário deverá colher do eleitor sua assinatura na folha de controle de votação, quando este último deverá conferir seus dados;

4.3.15 Compete ao Presidente da Mesa ou a quem designar como secretário, o registro de todos os acontecimentos que ocorrerem no curso da votação em ata, onde serão colhidas as assinaturas das partes envolvidas, bem como, de eventuais testemunhas, quando houver.

4.4 Da votação:

4.4.1 A votação para escolha dos membros do Conselho Tutelar dá-se no dia 01 de outubro de 2023, no horário das 8:00hs as 17:00hs - horário de Brasília – DF;

4.4.2 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as zonas eleitorais estabelecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, que poderão ser agrupadas por local ou região para melhor atender a operalização do processo de escolha e serão divulgados por meio de Edital, com antecedência de 30 (trinta) dias da data da eleição;

4.4.3 Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos como eleitores do Município até 03 (três) meses antes do processo de eleição, devendo o eleitor apresentar, por ocasião da votação, o título de eleitor e/ou documento oficial com fotografia;

4.4.4 A identidade do eleitor poderá ser objeto de impugnação junto às mesas receptoras de votos, devendo tudo ser registrado em ata de votação;

4.4.5 O eleitor deverá votar em 05 (cinco) candidatos;

4.4.6 O voto em número de candidatos inferior a cinco será considerado nulo;

4.4.7 A votação será realizada mediante a utilização de urnas eletrônicas emprestadas pela Justiça Eleitoral, na qual aparecerá o nome do candidato com o respectivo número da candidatura atribuído a ordem das inscrições homologadas, a que se refere o item "3.5.13";

4.4.8 O sigilo da votação será garantido por meio do isolamento do eleitor em cabine indevassável, onde serão afixadas listas com o nome, apelido e número dos candidatos.

4.4.9 O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores ainda por votar, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto, proibindo a partir desse horário o ingresso de outros eleitores que ali não estivessem nesse momento;

4.4.10 O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato;

4.5 Da Fiscalização:

4.5.1 Cada candidato poderá credenciar 1 (um) fiscal para atuar junto a mesa receptora de votos, antes do inicio da votação;

4.5.2 O fiscal receberá, neste momento, "crachá de identificação" que obrigatoriamente deverá ser usado durante todo o dia da eleição;

4.5.3 Não será permitida a acumulação da função de fiscal com a de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outra função a ser exercida em razão da eleição;

4.5.4 Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunica-la ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando;

4.5.5 O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedente, podendo indeferi-la, caso em tenda que esta não tem cabimento;

4.5.6 Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Especial Eleitoral para auxiliá-lo;

4.5.7 Os fiscais que atuarem perante as Mesas Eleitorais deverão assinar as atas de início e encerramento dos trabalhos;

4.5.8 Eventual comportamento inadequado de parte do fiscal poderá resultar na determinação, pelo Presidente da Mesa, para que se retire do local da votação, sem qualquer prejuízo ao regular andamento do pleito;

4.6 Das ocorrências e impugnações:

4.6.1 As ocorrências e impugnações constantes das atas de votação referentes ao dia da eleição serão julgadas pelo Presidente da Mesa, ao final da votação e antes da apuração, salvo aquelas referentes ao dia da eleição serão julgadas pelo Presidente da Mesa, ao final da votação e antes da apuração, salvo aquelas referentes ao item "4.4.4", que deverão ser julgados no momento da impugnação;

4.6.2 Das decisões do Presidente da Mesa caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado no ato, por escrito e devidamente fundamentado, sob pena de não recebimento, salvo quantas aqueles referentes ao item "4.4.4", quando a decisão do Presidente de mesa é soberana.

4.6.3 O COMDICA terá prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento dos recursos, que ocorrerá ao final do pleito, para julgá-los, o que não impede a publicação de Edital com o resultado preliminar do pleito, nos termos do item "4.8.2";

4.6.4 O resultado do julgamento dos recursos será publicado no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, aos interessados no prazo de 02 (dois) dias uteis da deliberação da Comissão e caso altere o resultado das eleições será objeto de publicação de Edital;

4.7 Da apuração:

4.7.1 A apuração dos votos será realizada em um único local, a ser escolhido pela comissão Especial Eleitoral e divulgado juntamente com a lista dos locais de votação, por Edital;

4.7.2 Na frase de apuração da urna eleitoral será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, seus fiscais, os membros da Comissão Especial Eleitoral, do COMDICA e representante do Ministério Público, todos devidamente identificados por crachás fornecidos pela Comissão Especial Eleitoral;

4.7.3 O Presidente da Comissão Especial Eleitoral determinará a abertura da apuração;

4.7.4 Os candidatos e os fiscais deverão manter distância mínima pré-estabelecida da Mesa Apuradora, visando não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem retirados do local de apuração;

4.7.5 Os mesários expedirão boletim de apuração de cada urna apurada, o qual deverá conter:

I – a data da eleição;

II – o número de votantes;

III – as sessões eleitorais correspondentes;

IV – o local em que funcionou a mesa receptora de fotos;

V – o número de votos impugnados;

VI – o número de votos por candidato; e

VII o número de votos brancos, nulos e válidos.

4.7.7 Cópia do boletim de apuração será afixada em local onde possa ser consultada pelo público;

4.7.8 Encerrada a apuração, os mesários entregarão o boletim e a ata de apuração e devolverão o material utilizado na eleição á Comissão Eleitoral;

4.7.9 Em caso de empate entre candidatos será considerado eleito aquele mais idoso.

4.7.10 Considerar-se-ão eleitos os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação nas eleições, e os demais serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

4.8 Do Resultado:

4.8.7 Encerrado o trabalho de todas as Mesas de Apuração, o Presidente da Comissão Especial Eleitoral, de posse do resultado e do material utilizado na eleição, pronunciará o resultado da apuração, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinado por ele, demais membros da comissão, candidatos presentes, que assim desejarem membros do COMDICA e representante do Ministério Público;

4.8.8 A Comissão Especial Eleitoral, computados os dados constantes dos boletins de apuração, homologará o resultado preliminar da eleição e publicará Edital dando-lhe conhecimento;

4.8.9 Do resultado preliminar cabe recurso ao COMDICA, o qual deverá ser apresentado em até 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação do Edital;

4.8.10 O recurso deverá ser por escrito e devidamente fundamentado;

4.8.11 O COMDICA decidirá os recursos em reunião convocada exclusivamente para este fim, no prazo de 01 (um) dia útil de seu recebimento e publicará Edital com o resultado definitivo do pleito.

4.9 Da posse dos eleitos:

4.9.7 A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024 em horário a ser definido juntamente ao poder executivo e previamente divulgado.

4.9.8 Serão exigidos para a posse:

I – Declaração de bens;

II – Declaração de acúmulo de cargo, emprego ou função pública ou privada;

III – Declaração de que não é cônjuge, companheiro (a), ainda que em união homoafetiva, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de nenhum outro conselheiro eleito, bem como, de que não mantém nenhuma destas relações com autoridade judiciária e/ou com o (a) representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude na Comarca do Município de Vera Cruz.

4.9.9 Na hipótese de terem sido eleitos candidatos na situação de empate, terá direito a vaga o que for mais idoso, e os outros na ordem decrescente;

4.9.10 Os eleitos serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da criança e Adolescente – COMDICA, com registro em ata e nomeados pelo Prefeito Municipal, por Portaria;

4.9.11 Na ocasião da posse, os Conselheiros Tutelares eleitos prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada instância recursal, em cada fase do processo, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas nesta Resolução não serão apreciados;

5.2 Computar-se-ão os prazos previstos pela Lei, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, correndo os prazos somente em dias úteis;

5.3 Todas as publicações referidas neste Edital serão realizadas no átrio da Prefeitura Municipal, no painel de publicações oficiais da Prefeitura;

5.4 O descumprimento dos dispositivos legais previstos na Resolução nº 002/23 do COMDICA e neste Edital implicará na exclusão do candidato do pleito;

5.5 As informações referentes ao processo objeto deste Edital serão prestadas pelos integrantes da Comissão Especial Eleitoral, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Vale do Sol, na Rua Augusto Emmel, nº 96, Vale do Sol/RS.

5.6 Este Edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não realizadas as eleições, através de edital complementar a ser publicado nos meios referidos no item "5.3", cujo conhecimento fica a cargo dos candidatos, não havendo a necessidade de qualquer comunicação pessoal enquanto às mesmas;

5.7 Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela Comissão Especial Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), que poderá expedir Resoluções acerca do processo eleitoral sempre que se fizer necessário.

Publique-se:

Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Executivo e Legislativo do Município de Vale do Sol.

Vale do Sol, 03 de abril de 2023.

Salete dos Passos Faber

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vale do Sol